



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 307/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

“Incentiva programas de conscientização e prevenção à anorexia e bulimia nervosa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará programas de conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, nas Escolas da Rede Pública Municipal, através de palestras.

Parágrafo Único. Os estudantes assistirão uma palestra por semestre do ano letivo, equivalente a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um professor cuja disciplina englobe a área biológica.

Art. 2º - Os Palestrantes serão professores da Rede Municipal de Ensino, devidamente orientados por profissionais da Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões:

I – a 1ª parte será expositiva, onde poderá o palestrante utilizar material desde filmes, transparência e artigos ou ainda, propor atividade lúdica baseada no assunto;

II – a 2ª parte será destinada a responder as dúvidas lançadas pelos estudantes, após a explicação.

Art. 3º - A marcação das palestras, assim como a possível unificação de turmas ou até mesmo de todo corpo discente da escola, fica a critério da direção da escola.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde fornecerão à direção das escolas a relação com os nomes dos palestrantes que ficarão disponibilizados a ministrar o conteúdo objeto desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 084/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

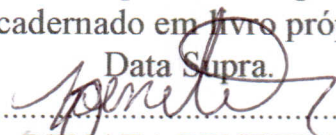
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 090/2009, de 16/10/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 307/09 de 19/10/2009 que *"Incentiva programas de conscientização e prevenção à anorexia e bulimia nervosa"*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data Supra.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação